

Protocolo 8.539/2020

De: Florisa Veículos Ltda

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 24/03/2020 às 18:46:41

Setores (CC):

DLC, SFCC

Setores envolvidos:

DLC, SFCC

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Entrada:

Site

Boa tarde!

A empresa FLORISA VEÍCULOS LTDA, vem por meio deste impugnar o edital de licitação pregão presencial 04/2020

Atenciosamente,

João Vitor Roecker

Anexos:

01 - 23ª Alteração e Consolidação Florisa Veículos Ltda (2).pdf

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS (2).pdf

Documentos Escaneados (5) (2).pdf

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.pdf

Despacho Protocolo 2: 8.539/2020

De: Karla Vitoreti Cipriano - DLC

Para: Florisa Veículos Ltda

Data: 18/05/2020 às 18:17:17

Prezados,

Diante da reabertura do processo licitatório em questão, conforme aviso publicado em 15/05/2020, informamos-lhes sobre a manifestação emitida pelo Diretor da Guarda Municipal acerca da presente impugnação:

"(...) a Guarda Municipal já possui 02 veículos ford/ecosport devidamente adaptados como viaturas e tem enfrentado muitos problemas em relação ao compartimento para transporte de presos que fica no porta malas e suas dimensões dependem diretamente da capacidade deste. Como exemplo já tivemos problemas com detidos que não couberam neste compartimento, sendo necessário o apoio de outra viatura com este compartimento maior. Neste viés vale destacar a RESOLUÇÃO do CONTRAN Nº 626, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016 que veda o transporte de presos em compartimento de proporções reduzidas, vejamos:

Art. 2º Fica excepcionalizado o transporte provisório e precário, por motivo de força maior, de suspeitos do cometimento de crime em compartimento de carga de viaturas policiais.

Parágrafo único. É proibido o transporte de presos em compartimento de proporções reduzidas, com ventilação deficiente ou ausência de luminosidade.

Outro ponto importante que nos fez optar pela solicitação de um veículo com porta malas maior é pelo fato da Guarda Municipal trabalhar também com fiscalização de trânsito e por isso utiliza também este espaço para o transporte de equipamentos como cavaletes e cones de sinalização, necessitando de um veículo com porta malas grande para melhor atender as necessidades do serviço.

Por fim destacamos que durante as visitas as concessionárias da região para a tomada de preços afim de obter o preço base, não obtivemos problemas em encontrar veículos de várias marcas, do tipo pretendido e com as especificações solicitadas".

Dessa forma, por se tratar de especificação que deverá atender às reais necessidades da Pasta Requerente - neste caso, a Guarda Municipal -, e, levando-se em conta o relato de que tal especificação pode ser atendida por várias marcas, ficam mantidas as exigências do veículo, conforme constam originalmente no edital. Julga-se, pois, improcedente, a referida impugnação.

Intime-se. Publique-se.

—

Karla Vitoreti Cipriano

Diretora de Licitações e Contratos